

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04899/14

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-07435/14.
- <u>02. Origem:</u> INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PATOSPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.4. Idade na data do ato: 56 anos (fls. 07).
 - 3.5. <u>Lotação:</u> Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo de Patos.
 - 3.6. Matrícula: 1644.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos PATOSPREV**
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 026/2009 PATOSPREV de 30/07/2009 (fls. 67).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Município de Patos do dia 31 de Julho de 2009 (fls. 68).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 70/71), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 026/2009 PATOSPREV.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 026/2009 - PATOSPREV de 30/07/2009 (fls. 67).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 026/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 67, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Dongsontonto do Ministário Dáblico iunto ao Teibunol
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal